



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N.º 3.687

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA

PREFEITURA

Lei nº 3.687

NO PERÍODO DE

25/6/19 a 27/6/19

GSIA

25 de junho de 19

**“Altera o artigo 7º e seus parágrafos, e o inciso I, do artigo 38, ambos da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e dá outras providências”.**

*Manoel Castro de Arantes*  
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, **aprova** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O caput do artigo 7º da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, e seus dois parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º** - No aeródromo municipal será reservada uma faixa lateral “non aedificandi” de proteção de ruído de 60 (sessenta) metros dos dois lados da pista de pouso, medida a partir do seu eixo, onde só será permitido uso como sistema viário ou área verde.

**§1º** – Nas cabeceiras da pista será reservada uma faixa “non aedificandi” de proteção de ruído de 90 (noventa) metros de distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, iniciando-se na cabeceira, mais 60 (sessenta) metros de raio do semicírculo da curva de ruído com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

**§2º** – As disposições deste artigo estão de acordo com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil de nº 161, aprovado pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, que estabelece os requisitos de elaboração e aplicação do Plano de Zoneamento de Ruído aplicável à aviação civil.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

---

**Art. 2º** - O inciso I do artigo 38 da Lei nº 2.634, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38**.....

**I** – executar os projetos listados no artigo 36, no prazo de dois anos, prorrogável por mais 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 18, inciso V da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a prorrogação só será concedida através de Aditivo ao Termo de Compromisso, se atestado pela Municipalidade a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de cada um dos projetos previstos no artigo 36.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia(GO), em 25 de junho de 2019.

66º de Goianésia e 131º da República.

  
**RENATO MENEZES DE CASTRO**

Prefeito